



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Gianinni, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. Valdir Líbero, brasileiro, divorciado, CPF nº 020.936.648-60, RG nº 13.126.886, e-mail: sec.esportes@salto.sp.gov.br / valdir.libero@gmail.com, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 nos autos do Processo Administrativo nº 1779/2021 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

Endereço: Rua Maurício Allain, nº 377 – Centro – Rafard/SP – CEP: 13.370-000

CNPJ: 11.000.623/0001-80 e **Inscrição Estadual:** 569.068.425.115

Representante Legal: Daniel Fernando Vieira Polastre

CPF nº 260.759.458-81 e **RG nº** 29.941.907-1

Telefone: (19) 3496-2001/ 2146-9152/ 3496-1254 **E-mail:** daniel@grupopantojo.com.br / pedidos@grupopantojo.com.br

Valor Total: R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

1.1. Registro de Preços para elaboração e entrega de lanches e refrigerantes para atender os atletas e aos servidores municipais, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Item	Material	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
1	- 01(um) lanche de pão de leite tipo Hot Dog com 50 gramas cada, com 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de muçarela e 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de presunto. OBS: Fabricação do pão e montagem do lanche com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. O lanche deverá estar embalado individualmente em sacos de polipropileno / polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com	10.800 unidades	R\$ 5,40	R\$ 58.320,00

[Handwritten signatures and initials]



	alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado.			
2	- Refrigerante de lata de 350 ml (gelado), de boa qualidade "1ª linha"- com no mínimo 03 (três) opções de sabores.	10.800 unidades	R\$ 2,50	R\$ 27.000,00

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Esportes e Lazer, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo como responsável pela gestão administrativa da ata, a funcionária Suzana Cossolino Aboin, Diretora de Divisão, portador do RG nº 35.046.569-1 e CPF nº 409.350.338-90.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

3.1. Os pedidos, as quantidades solicitadas e os locais de entrega/horários de lanches e refrigerantes serão informados previamente com antecedência mínima de até 02 (dois) dias da data de entrega.

3.2. A solicitação será realizada pela Secretaria de Esportes e Lazer via e-mail e a entrega deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos a cada pedido.

3.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para Prefeitura.

3.4. As entregas ocorrerão dentro dos limites do município de Salto.

3.5. A cada entrega a detentora deverá emitir um protocolo de entrega, descrito os produtos entregues e obterá a devida assinatura do solicitante (duas vias – uma para a detentora e outra para a solicitante).

[Handwritten signatures and initials]

3.6. A probabilidade maior de entrega será nos finais de semana e feriados, porém poderão ocorrer eventualmente em dias úteis.

3.7. Não se garante à solicitante “faturamento mínimo” a cada pedido, razão pelo qual, propostas que condicionarem fornecimento de determinadas quantidades mínimas serão desclassificadas.

3.8. A detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias, e esta deverá deixar um contato (número de celular) do responsável nas entregas dos lanches e/ou refrigerantes para que a Secretaria de Esportes e Lazer possa comunicar.

3.9. As entregas não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no Setor ou local definido pelo requisitante, nos horários estabelecidos, caso contrário ficará a detentora sujeita as penalidades previstas no contrato.

3.10. A cada entrega, A detentora deverá emitir um PROTOCOLO DE ENTREGA descrevendo os produtos e quantidades entregues, identificando o Setor requisitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Quarta:

4.1. Entregar os produtos conforme especificação, procedência e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

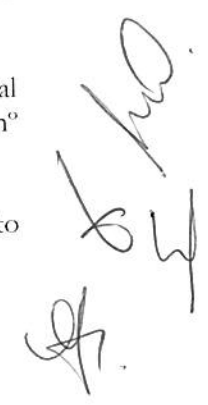
4.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.

4.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

4.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

4.8. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Quinta:

- 5.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
- 5.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 5.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.
- 7.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.5. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 12/2021, Ata de Registro n.º 31/2021 e Nota de Empenho/2021. Juntamente com a Nota Fiscal deverá conter: o Relatórios dos itens/quantidades e dias das entregas ocorridas.
- 7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

[Handwritten signatures and initials]



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 438) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nova:

9.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Handwritten signatures and initials:
A.
Omy
b y.
S



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

10.5. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

10.6. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 12/2021.

10.7. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de maio de 2021.

Valdir Libero
Secretário de Esportes e Lazer
Órgão Gerenciador

Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
Detentora

Testemunhas:

1-
Celio Fagion

2-
Luciano da Silva Asevedo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO
DETENTORA: BELLA PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 31/2021
OBJETO: ELABORAÇÃO E ENTREGA DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA ATENDER OS ATLETAS E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 19 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Daniel Fernando Vieira Polastre
Cargo: Diretor Comercial
CPF nº 260.759.458-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.